



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

Resolução nº01/2018– PPGCP/UFPI

Regulamenta e cria critérios adicionais para concessão, manutenção, suspensão e cancelamento de bolsas para discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí.

Normas para a concessão, manutenção e cancelamento de Bolsas Demanda Social – DS/CAPES do PPGCP/UFPI

Conforme a Resolução n. 189/07 CEPEX/UFPI cabe ao coordenador do Programa presidir a Comissão de Bolsa do PPGCP cujas funções serão regidas por normas da CAPES e, nas faltas e nos impedimentos, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Sub-Coordenador. E que a Comissão de Bolsa do PPGCP será composta pelo Coordenador Programa, ou quem o substitua, por um representante docente do Colegiado e por um representante discente.

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

Art. 1º São atribuições da Comissão de Bolsas Demanda Social – DS/CAPES do PPGCP/UFPI:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos à bolsa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
- V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.
- VI- Divulgar essa Resolução e acompanhar o cumprimento da mesma
- VII- Se reunir pelo menos três (3) vezes ao ano, impreterivelmente em março, para aprovação dos relatórios anuais dos bolsistas.

Parágrafo Único: As funções e decisões da comissão serão regidas pela Portaria Capes nº 76 de 14 de abril de 2010 (ANEXO I), Portaria Capes nº 248/2011 (ANEXO II), Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010 (ANEXO III) e demais normas da CAPES sobre bolsa, Resolução nº 023/14 CE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

PEX e Resolução nº 189/07 CEPEX/UFPI (Disponíveis no sítio da UFPI).

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 2º Esta Comissão de Bolsa do PPGCP estabelece, além dos critérios definidos art. 9º da Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010 (ANEXO I) e daqueles orientados pelo inciso III do art. 1º desta Resolução, a seguinte exigência aos pós-graduandos para a concessão de bolsas do PPGCP/UFPI:

I – No caso de profissional liberal não estar em exercício;

§ 1º - A concessão de bolsa disponível em determinado ano será, prioritariamente, atribuída a alunos ingressantes no Programa de acordo as notas obtidas no resultado final homologado pela comissão de seleção do mestrado, observado os critérios das normas do *caput*. No caso de empate terá prioridade o candidato que tiver maior idade e, persistindo o empate, aquele que tiver maior nota na prova escrita.

§ 2º - As bolsas remanescentes que não forem concedidas aos ingressantes (alunos novos) poderão, quando solicitadas, ser disponibilizadas aos alunos que ingressaram no ano imediatamente anterior (alunos antigos). No entanto, os critérios de concessão serão os mesmos das normas do *caput* mais aqueles definidos para a manutenção de bolsa no art. 3º desta resolução, exceto para a turma 2015-2017, que terá como critério único a ordem do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) no ano anterior, obedecido os demais critérios do art. 9º da Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010 (ANEXO I).

DA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º Esta Comissão de Bolsa do PPGCP estabelece, além dos critérios definidos no art. 9º da Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010 (ANEXO I), as seguintes exigências CUMULATIVAS aos pós-graduandos para a manutenção das bolsas do PPGCP/UFPI:

I- Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do ANEXO I - Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010.

II- Ter IRA igual ou superior a 8,00 pontos no último ano; e

III- Submeter pelo menos um trabalho/artigo ou pôster -completo em evento da Ciência Política, por ano de usufruto da bolsa; e

IV – Submeter pelo menos um trabalho/artigo científico, em co-autoria com um orientador e/ou docente, em uma revista qualificada com no mínimo B3 na área de Ciência Política e Relações Internacionais, por ano de usufruto da bolsa; e

§ 1º - Caso o artigo seja submetido a um periódico com classificação inferior a B3 (exceto qualis C), o aluno deve formalizar no relatório a justificativa para a escolha da revista.

V - Não ter reprovação em disciplinas obrigatórias e eletivas, no semestre; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

VI – Qualificar a dissertação até o prazo de 18 meses;

VII – Participar de todos os eventos propostos pelo PPGCP. Faltas poderão ser justificadas por motivo de doença;

VIII- O primeiro relatório deve ser no 12º mês de curso (referente ao primeiro ano de usufruto da bolsa) e o segundo relatório deve ser entregue no 20º mês do curso (referente ao segundo ano de usufruto da bolsa). O relatório deve demonstrar o cumprimento dos itens constantes nesse Artigo 3º. Caso algum item não tenha sido cumprido, deverá constar uma justificativa que será apreciada pela comissão de bolsa.

DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 4º Está sujeito ao cancelamento da bolsa, a qualquer momento, o pós-graduando que violar o inciso I do art. 2º desta resolução e quaisquer das regras estabelecidas pelo do art. 9º da Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010 (ANEXO I). Nos casos de violação, o pós-graduando deverá comunicar a Comissão de Bolsa do PPGCP e, se silente, e a comissão for motivada, o pós-graduando será solicitado a prestar esclarecimentos. Comunicada ou confirmada a violação, a comissão solicitará o cancelamento da bolsa à PRPG por meio do ANEXO VII.

§ 1º - Perderá a bolsa por decisão do colegiado o aluno que não tiver seu relatório aprovado pela comissão.

§ 2º - Será garantido ao aluno que não tiver seu relatório aprovado a possibilidade de defesa junto à Comissão.

§ 3º - Perderá a bolsa, ao final de cada ano, o pós-graduando que, no ano em curso, for selecionado para atuar como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, ainda que com anuência do seu orientador.

DA SUSPENSÃO DE BOLSAS

Art. 5º A bolsa poderá ser suspensa nos casos de doença grave e licença maternidade. Os tempos de suspensão são tratados pelo art. 11 da Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010 (ANEXO I). Nesses casos o pós-graduando preencherá e enviará a Comissão de Bolsa do PPGCP o formulário do ANEXO VIII.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pela Comissão de Bolsas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

DOS DOCUMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 6º O quadro abaixo discrimina os documentos exigidos para a implementação e/ou manutenção de bolsa.

Documentos	Aluno Novo (Ingressante)	Aluno Antigo (1 ano, sem bolsa – Pedido Novo)	Aluno Antigo (1 ano, com bolsa - Renovação)
Histórico Escolar do mestrado (Inciso I, V e VI do art. 3º dessa resolução).	Não	Sim	Sim
Cópia(s) do comprovante de submissão de artigo ou pôster em evento da Ciência Política o Inciso II do art. 3º dessa resolução). (se houve naquele ano)	Não	Sim	Sim
Cópia(s) de artigo(s) + cópia(s) de comprovante(s) de submissão de artigo(s) científico(s) em uma revista Qualis B3 (ou justificativa para Qualis inferior) na área de Ciência Política e Relações Internacionais.	Não	Sim	Sim
Comprovação emitida pela Secretaria do PPGCP de participação em todos os eventos do Programa			
Comprovação de cadastramento de banca de qualificação (Inciso VI do art. 3º dessa resolução).	Não	Sim	Sim
Cópia de RG ¹	Sim	Sim	Não
Cópia de CPF ¹	Sim	Sim	Não
Assinatura de Termo de Compromisso ¹ (ANEXO V)	Sim	Sim	Sim
Comprovante de Conta no Banco do Brasil ¹ (não pode ser conta conjunta ou poupança) (ex: Cabeçalho de extrato)	Sim	Sim	Não
Lista de Aprovados no processo seletivo do mestrado com o nome do candidato DESTACADO (ex: hachurado, pintado etc)	Sim	Não	Não
Cadastro de Bolsa ¹ (ANEXO VI)	Sim	Sim	Não

Nota:¹ O preenchimento e entrega dos referidos documentos não implica garantia de Bolsa. A entrega dos documentos antecipados é um procedimento que visa apenas formalizar o pedido de bolsa e dar celeridade ao processo caso o candidato venha obtê-la.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

Art. 7º Nos casos não previstos neste regulamento e no interesse da manutenção de ofertas de bolsas, a Comissão de Bolsa do PPGCP analisará e tomará a decisão que deverá ser encaminhada para apreciação do Colegiado.

Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

Profa. Dra. Olívia Cristina Perez
Presidente da Comissão de Bolsa do PPGCP – PPGCP/UFPI

Profa. Dra. Monique Menezes
Membro Docente da Comissão de Bolsa do PPGCP – PPGCP/UFPI

Aline de Sousa Costa
Membro discente da Comissão de Bolsa do PPGCP – PPGCP/UFPI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

ANEXO I

Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX, do Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de evoluir na sistemática do Programa de Demanda Social, **resolve**:

Art. 1º. Aprovar o novo Regulamento do Programa de Demanda Social constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga a Portaria nº 052, de 26 de setembro de 2002 e disposições em contrário.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL – DS
OBJETIVOS DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 1º. O Programa de Demanda Social - DS - tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

REQUISITOS PARA INGRESSO DA INSTITUIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 2º. A instituição que pretender participar no DS deverá:

- I - possuir personalidade jurídica de direito público e ensino gratuito;
- II - manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, avaliado(s) pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três);
- III - outorgar poderes à Pró-Reitoria, ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la perante a CAPES e manter uma infra-estrutura compatível com a respectiva execução;
- IV - instituir Comissão de Bolsas CAPES/DS para cada Programa de Pós-Graduação - PPG. A critério do Programa, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá ser o próprio colegiado do PPG;
- V - firmar instrumento de repasse específico com a CAPES, aplicado nos casos das IES não federais.
- VI – firmar termo de cooperação para regulamentar direitos e obrigações das partes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

envolvidas (CAPES/IES participante) no tocante ao acompanhamento e pagamento dos bolsistas de cada IES.

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA

Atribuições da CAPES

Art. 3º. São atribuições da CAPES:

- I - definir as bolsas que serão concedidas para os programas de pós-graduação e a quota da Pró-Reitoria;
- II - efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do DS;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

Atribuições da Instituição

Art. 4º. Na execução do DS, são atribuições das instituições participantes:

- I – incumbir formalmente à Pró-Reitoria, ou a unidade equivalente, a responsabilidade pela coordenação da execução do Programa;
- II - representar a Instituição perante a CAPES nas relações atinentes ao Programa;
- III - supervisionar as atividades do DS no âmbito de sua instituição;
- IV - garantir o funcionamento das Comissões de Bolsas CAPES/DS em suas dependências, que será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:
 - a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
 - b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.
- V - preparar e enviar a CAPES toda a documentação necessária à implementação do Programa;
- VI - proceder ao pagamento dos bolsistas, quando for o caso, evitando atrasos ou demoras, e informar mensalmente a CAPES, sobre as respectivas datas da efetivação;
- VII - cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos e bolsistas todas as normas do Programa e o teor das comunicações pertinentes feitas pela CAPES;
- VIII - cientificar os bolsistas de que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como “*contribuinte facultativo*”, (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);
- IX - restituir integral e imediatamente à CAPES todos os recursos aplicados sem a observância das normas do DS, procedendo a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- X – disponibilizar à Coordenação de Gestão de Demanda Social – CDS/DPB, via online, até o dia 15 de cada mês, as alterações ocorridas em relação ao mês em curso dos bolsistas do Programa e informar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

os casos de ex-bolsistas CAPES que foram desligados dos Programas de Pós-graduação e que não concluíram seus cursos;

XI – apresentar, nos prazos estabelecidos, o relatório de cumprimento de objeto, conforme legislação federal em vigor;

XII - interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do Programa e o desenvolvimento da Pós-Graduação;

XIII – apresentar, prontamente, quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do Programa;

XIV – divulgar amplamente em diferentes mídias, inclusive em sítio específico do programa ou da Instituição de Ensino Superior, os critérios a serem utilizados na seleção de alunos de mestrado e de doutorado dos Programas de Pós-graduação apoiados pelo DS.

Atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º. As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Pró-Reitoria.

DEFINIÇÕES DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 7º. As definições do número de bolsas obedecerão aos seguintes requisitos:

I – política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;

II - característica, localização, dimensão e desempenho do curso;

III - necessidades de formação mais prementes verificadas no país, sempre que resultante de diagnóstico e estudos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

Parágrafo Único. As bolsas não utilizadas pelos Programas de Pós-Graduação serão recolhidas pela CAPES e redistribuídas entre outros Programas de Pós-Graduação participantes do DS, visando uma melhor utilização das bolsas deste Programa.

Benefícios abrangidos na concessão das bolsas

Art. 8º. As bolsas concedidas no âmbito do DS consistem em:

- I - pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.
- II - pagamento de mensalidade complementar para todos os professores da rede pública federal, estadual ou municipal, que atuem no ensino básico e que auferam rendimentos admitidos, conforme previsto na alínea a, do inciso XI, do art. 9º deste Regulamento, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor fixado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta N°. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Duração das Bolsas

Art. 10. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

Suspensão de bolsa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

Art. 11. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 12. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD – Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

Revogação da concessão

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Cancelamento de bolsa

Art. 14. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 15. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

Mudança de Nível

Art. 16. Fica estabelecido que, na mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos Programas de Pós-Graduação os seguintes critérios:

I – a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;

II – a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado;

III – o colegiado do programa de pós-graduação deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado;

IV – o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses.

§ 1º. O aluno beneficiado com a mudança de nível, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º. A Pró-Reitoria enviará a CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º. O limite anual da concessão de bolsas CAPES/DS que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais;

§ 4º. Os alunos-bolsistas da CAPES, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até quatro anos, a partir da referida promoção.

§ 5º. A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

Transformação de nível de bolsa

Art. 17. Os Programas de Pós-Graduação poderão ampliar o número de bolsas de doutorado concedidas pela CAPES, mediante a transformação de bolsas de mestrado, na proporção de 3 bolsas de mestrado para 2 de doutorado.

§ 1º. Entender-se-á ausente o aumento de despesas quando observada a proporção na qual três bolsas de mestrado são substituídas por duas de doutorado.

§ 2º. As solicitações de transformação de bolsa pretendidas pela instituição deverão ser encaminhadas à CAPES, mediante ofício da Pró-Reitoria de Pós-graduação e pesquisa ou órgão equivalente, para a devida avaliação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

§3º. A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das quotas de bolsas, com repercussão nas quotas dos exercícios posteriores.

§4º. Em nenhuma hipótese será autorizada a transformação de bolsas de doutorado em mestrado.

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 18. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

I – para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II – para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio de docência será transferida para o mestrado;

III - as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

IV - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

VI - compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VII - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VIII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

IX – havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

X – a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.

Emídio Cantídio de Oliveira Filho
Diretor de Programas e Bolsas no País
Jorge de Almeida Guimarães
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

ANEXO II

PORTARIA Nº 248, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU do dia 21 subsequente, e considerando a necessidade de adequação das normas de concessão de bolsas de estudo à proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade, resolve:

Art. 1º Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses), destinadas à titulação de mestres e doutores, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à Capes, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria, coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º a prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no caput deste artigo.

Art. 2º Revogam-se a Portaria Capes Nº 220, de 12 de novembro de 2010 e demais disposições em contrário.

Jorge Almeida Guimarães
(Publicado no Diário Oficial nº 246, em 23 de dezembro de 2011.)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

ANEXO III

Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010
POC-001/2010

Os Presidentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo Decreto nº 6316, de 20/12/2007 e pelo Decreto nº 4728, de 09/06/2003, resolvem:

Art. 1º Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

Art. 2º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 3º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 4º A concessão prevista nesta Portaria não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO
Presidente do CNPq



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____
_____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____,
(endereço) _____,
_____, (nº do CPF)
_____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso de Ciência Política sob o
número _____, em nível de Mestrado da Universidade Federal do Piauí (UFPI), tenho ciência
das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as
seguintes cláusulas:

I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo PPGCP (Resolução nº 01/2017);

III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV – no caso de profissional liberal não estar em exercício;

V – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq No 01, de 15/07/2010;

VI – não possuir qualquer relação de trabalho com a UFPI;

VII – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;

b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

– UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

VIII - fixar residência na cidade onde realiza o curso, qual seja, Teresina-PI;

IX – não ser aluno em programa de residência médica;

X – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

XI – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local de data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

Carimbo e assinatura do Representante da Comissão de Bolsas Capes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

ANEXO VI

**FICHA DE INSCRIÇÃO
CADASTRO DE BOLSA**

Nº de Inscrição: _____

1. DADOS PESSOAIS:

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Município de Nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Sexo: M () F () Estado Civil: _____

RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF nº _____

Fone Residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Matrícula UFPI: _____

2. OUTRAS INFORMAÇÕES:

2.1 Colocação na seleção: _____

2.2 Renda familiar: _____

2.3 Renda individual: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP

Teresina(PI), _____ de _____ de 2018.

Assinatura - PPGCP/UFPI

Assinatura do Candidato(a)

.....
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
(EDITAL 01/2016 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – UFPI)

Nome Completo: _____

Nº de Inscrição: _____

Teresina (PI), ____ / ____ / 2018.

Assinatura – PPGCP/UFPI: _____

Nome e assinatura do(a) discente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP
ANEXO VII

Programa de Demanda Social
Comunicado de
Cancelamento de bolsa



CAPES

Coordenação de
Aperfeiçoamento de
Pessoal de
Nível Superior

Instituição de
Ensino Superior: _____
Código: _____

Programa: _____
Código: _____

Nome: _____

CPF nº _____

Se estrangeiro: Passaporte nº _____

Bolsa cancelada em: (mês/ano do último pagamento) _____

Motivo do cancelamento da bolsa (informe apenas um)

- | | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Titulação | <input type="checkbox"/> Desistência da bolsa | <input type="checkbox"/> Mudança de programa CAPES |
| <input type="checkbox"/> Critério do curso | <input type="checkbox"/> Acúmulo de bolsas | <input type="checkbox"/> Trancamento de matrícula |
| <input type="checkbox"/> Prazo de bolsa esgotado | <input type="checkbox"/> Mudança de agência | <input type="checkbox"/> Insuficiência de aproveitamento |
| <input type="checkbox"/> Desligado do curso
por limite de prazo | <input type="checkbox"/> Desistência do curso | <input type="checkbox"/> Falecimento |
| | | <input type="checkbox"/> Não atende às normas do programa |

Se não atende às normas do programa, esclarecer a norma infringida:

Outros motivos (especificar):

Assinatura do Presidente
da Comissão de Bolsas _____ Data _____ mm/aaaa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP
COMISSÃO DE BOLSA DO PPGCP